DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 04/2023

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que assegurem o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual nas escolas da Rede municipal de ensino;

Considerando a importância do calendário escolar como instrumento de organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de **2024** de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas programadas pela unidade escolar, desde que realizadas com a freqüência dos alunos e sob orientação dos professores.

§ 2º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de **2024**, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 05 de fevereiro de 2024;

II - encerramento do 1º semestre: 10 de julho de 2024;

III - início do 2º semestre: 31 de julho de 2024;

IV - término do ano letivo: 16 de dezembro de 2024.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

V - férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 16 a 30 de julho de 2024;

VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro e de 11 a 15 de julho de 2024;

VII- plantão nas unidades escolares de Educação Infantil, cujas matrículas são ofertadas para período integral: de 15 a 27 de julho de 2024.

VIII - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 29 de abril de 2024;

IX - 2º bimestre: de 30 de abril a 10 de julho de 2024;

X- 3º bimestre: de 01 de agosto a 11 de outubro de 2024;

XI - 4º bimestre: de 14 de outubro a 16 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar em períodos não letivos:

a) planejamento: de 29/01/2024 à 02/02/2024;

b) replanejamento: 31 de julho de 2024.

II - Reuniões de conselho de classe/ano/série (Ensino Fundamental) e Reuniões Pedagógicas (Educação Infantil) sendo considerados no 1º e 4º bimestres dias letivos e 2º e 3º bimestres não letivos;

a) 1ª reunião: 30 de abril de 2024;

b) 2ª reunião: 08 de julho de 2024;

c) 3ª reunião: 11 de outubro de 2024

d) 4ª reunião: 13 de dezembro de 2024.

III- As semanas de avaliação bimestral para as etapas do Ensino Fundamental I e Fundamental II serão realizadas nos períodos descritos:

a) 1º bimestre: 18 a 24 /04/2024;

b) 2º bimestre: 26/06 a 02/07/2024;

c) 3º bimestre: 25/09 a 01/10/2024;

d) 4º bimestre: 02 a 06/12/2024.

V- Semana de avaliação semestral da etapa de Educação Infantil será realizada nos períodos descritos:

a) 1º semestre: 24 a 28/06/2024;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOCURA

b) 2º semestre: 25 a 29/11/2024;

VI- a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

VII - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes, devendo ser previstas, no mínimo, 1 (uma) reunião por bimestre, sem prejuízo de dias letivos;

VIII - reuniões da Associação de Pais e Mestres:

a) Conselho Executivo 12 (doze) reuniões por anos, sendo 1 (uma) por mês;

b) Conselho Deliberativo 4 (quatro) por ano;

c) Conselho Fiscal 2 (duas) por ano, sendo 1 (uma) por semestre

d) Reunião de APM 2 (duas) por ano, sendo 1 (uma por semestre)

Parágrafo único: Todas as datas mencionadas no imput VII sem prejuízo dos dias letivos.

IX- reuniões pedagógicas na Educação Infantil, devendo ser 4 (quatro) anuais, uma por bimestre durante as reuniões de HTPCs (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo)

X- reuniões do Conselho de Escola, devendo ser previstas no mínimo, 4 (quatro) reuniões por bimestre, sem prejuízo dos dias letivos;

XI- Sábado letivo devendo ocorrer (1) uma no ano;

XII- Período de reconsideração, devendo ser previstos 01 (um) por bimestre.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 6º- Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades.

Parágrafo único- As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I - Educação de Jovens e Adultos;

II - Educação Profissional.

Artigo 7º- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2024 deverá ser elaborado e enviado à SEDUC para prévia manifestação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação, até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a nova homologação pelo Secretário Municipal de Ensino.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras (SP) 06 de outubro de 2.023.

DANIEL GONÇALVES

Secretário da Educação